

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 3/2005 de 11 de Janeiro de 2005

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional , representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa.

2º. Outorgante: Paróquia do Santíssimo Salvador da Sé, pessoa colectiva nº 512054819, neste acto representada pelo Senhor Padre Hélder Manuel Fonseca Mendes, titular do Bilhete de Identidade nº 6952787 e Contribuinte Fiscal nº 113798156, residente na Rua da Palha, 37, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1ª.

O 1º outorgante atribui a quantia de 932,25 € (novecentos e trinta e dois euros e vinte e cinco cêntimos), a título de subsídio ao 2º. outorgante, destinado ao tratamento de duas pinturas a óleo (D. Frei Alexandre da Sagrada Família e um Sacerdote), pertencente à Igreja da Sé, classificado como Imóvel de Interesse Concelhio, sendo a comparticipação nos termos do nº. 1, do artigo 4º, do Decreto Regulamentar Regional nº. 16/2000/A, de 30 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2ª.

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1º. outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3ª.

O 2º. outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional nº. 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 14º. do citado diploma.

4ª.

1. O 2º. outorgante compromete-se a iniciar o empreendimento no ano de 2004, e concluir a obra antes do final de 2005.

2. O 2º. outorgante compromete-se a apresentar ao 1º. outorgante, relatórios sobre a execução dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como autos de medição e fotografias dos trabalhos efectuados.
3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5ª.

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6ª.

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7ª.

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de Dezembro de 2004. - O 1º outorgante, . - O 2º outorgante, .